
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 779

DATA: 21 de outubro de 2.020.

SÚMULA: Estabelece novas normas de combate ao Coronavírus em relação à atividades religiosas, esportivas e de frequência em locais públicos e dá outras providências.

O prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no contido no artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO reunião informal e extraordinária realizada nesta data pelo Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 682, de 26.03.2020, e amparado em seu artigo 8º.

CONSIDERANDO A pública e notória estabilização e a nítida tendência de diminuição da contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que diversos municípios da região onde se encontra inserido o município, editaram normas de flexibilização de convivência pessoal e social de seus respectivos habitantes, em relação as atividades religiosas, esportivas e de frequência de locais públicos;

CONSIDERANDO que grande parte da população do município tem participado de atividades religiosas, esportivas e de lazer em cidades vizinhas, fato esse que aumenta ainda mais o risco de contaminação;

CONSIDERANDO: A necessidade de adotar medidas complementares visando a otimização das ações e iniciativas para o combate do Coronavírus – Covid 19, como forma de evitar a sua disseminação, porém de flexibilizar determinadas atividades;

CONSIDERANDO a existência de equipes compostas de profissionais de saúde especializados no combate, de forma efetiva, ininterrupta e sistemática, da pandemia, mormente para que haja efetivo cumprimento das normas pre estabelecidas,

DECRETA:

Artigo 1º. O presente decreto estabelece normas específicas em relação às atividades religiosas, esportivas e de frequência de locais públicos, visando flexibilizar a conduta da população, sem prejuízo da observância das normas precedentes em relação às demais atividades.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Artigo 2º. Os templos, igrejas e demais locais de práticas religiosas poderão funcionar, obedecidas as seguintes normas, durante os cultos, celebrações e demais atividades:

- Ficam permitidas as presenças de crianças devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis;
- Fica permitida a presença de idosos, acima de 60 anos,
- Os locais de celebrações, cultos e atividades religiosas poderão manter em seu interior até 50% da capacidade de pessoas sentadas;
- As famílias poderão sentar no mesmo banco, sem a necessidade de distanciamento entre si, porém distante de, ao menos dois (2) metros, da próxima pessoa que não seja membro da família;

- É obrigatório o uso de máscaras nas celebrações;
- Sejam obedecidas as normas sanitárias estabelecidas pelo artigo 7º, do Decreto nº 677, de 27.03.2020;

CAPITULO II – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

Artigo 3º. Ficam autorizadas, de forma excepcional, condicionado à observação amiúde pela autoridade sanitária municipal quanto à ausência de risco enquanto perdurar a autorização, todas as atividades esportivas e de lazer, obedecidas as seguintes normas comportamentais:

- Poderão ser realizados jogos e competições amistosas de todas as modalidades esportivas entre equipes e participantes da circunscrição do município, vedada a disputa com equipes de outros municípios;
- Fica autorizada a realização de campeonatos e de todas as espécies de competições pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Poderão adentrar e permanecer nos locais apenas os competidores do certame, equipe técnica de, no máximo, duas pessoas; dirigentes, árbitros, dois membros da imprensa e/ou de locução e transmissão das competições e dois representante da secretaria municipal de Esporte e Lazer;
- Fica vedada a presença de torcidas nos locais de competições;
- A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a fornecer à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Kits, composto por um totem de álcool em gel e de um termômetro infra-vermelho digital, para uso obrigatório em todos os competidores antes do início das competições;
- A secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará funcionário para realizar o teste da temperatura, nas competições de sua iniciativa e os clubes privados, de igual forma, deverão designar uma pessoa, que tenha conhecimento da técnica de uso do equipamento, para a mesma finalidade;

Artigo 4º. Ficam autorizadas as atividades de lazer em locais públicos (praças, jardins, academias ao ar livre, clubes esportivos e parques infantis), bem como caminhadas nas calçadas e locais apropriados para tal;

Parágrafo 1º: Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos nos espaços públicos e clubes e associações esportivas privadas, observadas as no9rmas deste decreto.

Parágrafo 2º. Nas atividades de lazer serão observadas obrigatoriamente as normas sanitárias estabelecidas pelo artigo 7º, do Decreto nº 677, de 27.03.2020 e o uso de máscara;

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, especificamente o decreto nº 775, este decreto entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador: 762BE80D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/10/2020. Edição 2122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>